REQUERIMENTO- CGB-TS/ Nº 0168/ 2020

EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.

FRANCISCO TARCISIO SILVA, Vereador com assento nesta casa de leis, vem respeitosamente **REQUERER** a Vossa Excelência, apresentar reivindicações dos moradores do **BAIRRO MOVELAR**, neste município afim de que sejam solucionadas Pelo poder Executivo, junto à secretaria competente a presente solicitação:

A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS RUAS DO BAIRRO MOVELAR, OS QUAIS ESTÃO SE TRANSFORMANDO EM SUCATAS A CÉU ABERTO, NO BAIRRO MOVELAR, NESSE MUNICÍPIO.

Em sua justificativa, vereador salientou que esses veículos apresentam riscos à saúde pública, pois acabam virando depósito de lixo e de água parada, que, certamente, atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo a dengue. Ele ainda acrescentou a poluição visual, o prejuízo estético à cidade e o risco de acidentes, pois os veículos estão abandonados em lugares impróprios, com a possibilidade de obstruir as vias públicas (calçadas e ruas) e atrapalhar o fluxo do trânsito.

Ainda considero transtornos que são causados à população, visto que esses veículos podem ser utilizados como ponto de consumo de drogas ou abrigo para moradores de rua. Segundo moradores, carros abandonados nas vias públicas prejudicam a efetiva limpeza urbana, fazem proliferar insetos, animais e até vegetação, comprometendo assim a higiene pública.

P. Deferimento.

Linhares – ES, 03 de setembro de 2020.

TARCISIO SILVA
VEREADOR

LEI Nº 3.546, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador FRANCISCO TARCISIO SILVA, a saber:

Art. 1º Disciplina no âmbito do Município de Linhares, a remoção de veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, nas vias públicas desta cidade, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei será considerado veículo abandonado:

I - Aquele que se encontrar estacionado em via pública, por mais de 30 dias consecutivos;

II - Aquele que se encontrar, sem no mínimo, com uma placa de identificação obrigatória;

III – Aquele que se encontrar em evidente estado de deterioração de sua estrutura e de suas partes removíveis, com vidros quebrados, portas abertas ou destravadas, falta de placa, sinais de incêndio e de colisão, sinais de depredação ou destruição, ainda que coberto com capa de material sintético.

Art. 2º Os veículos encontrados em vias públicas, identificadas pelo mal estado de conservação e abandono, conforme descrito no Art. 1º, implicará nas seguintes penalidades:

I – Notificação Prévia;

II – Remoção ao pátio credenciado pelo Município de Linhares.

Parágrafo Primeiro. Na penalidade de Notificação Prévia será concedido prazo de 05 (cinco) dias para que o proprietário/possuidor do veículo se ajuste ao previsto por esta Lei.

Parágrafo Segundo. Para fins de processo de retirada do veículo, se utilizará de recurso fotográfico digital e adesivo autocolante de difícil retirada na lataria do veículo com o dizer: "abandonado"

Art. 3º O serviço de remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados em via pública será implementado e executado pelo setor competente da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os veículos e/ou carcaças que não forem resgatados do pátio credenciado pelo proprietário/possuidor, no prazo de 90 (noventa) dias, caberá ao município adotar as medidas legais.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar a data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil quinze.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO